CONTRATO PREF n. 29 DE 04 DE ABRIL DE 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINA POR EMPRESA PRIVADA COMPREENDENDO HORAS MÁQUINA DE: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E HORAS MÁQUINA DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRAÇADO E TRUCADO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **LEONIR JOSE MACETTI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC CPF nº. 657.021.829-87, RG n. 2.075.925 SSP/SC; e o Secretário Municipal de Obras e Infra-estrutura do Município, Sr. **EDEGAR VIZOLI**, brasileiro, casado, CPF n. 591.029.189.00, RG n. 17.884.470 SSP/SC, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: TEPLAN LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 03.761.454/0001-73, com sede na Rua Beijamin Constant, n. 1489, Centro Município de São Domingos CEP 89835-000 representada neste ato, pelo Sócio Administrador **Sr. OSNIR FAVARETTO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF n. 295.409.509-10 e RG n. 697.876, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, n.440, no Município de São Domingos, CEP 89835-000, doravante denominado de CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10520/02 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Processo Licitatório PREF 012/2016, Pregão Presencial n. Pref 06/2016 e **Ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de horas máquinas sendo que:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. U. MAX.	V. T. MAX*
01	Horas máquina do tipo escavadeira sobre esteiras (normal) com peso mínimo de 17.000 Kg, ano mínimo 2010 (comprovado por nota fiscal) esteja em perfeito funcionamento apta a trabalhar e desempenhar funções em terrenos normais (terra) e em terrenos difíceis (pedreira/cascalheira/ladeiras etc)	HS	750	200,00	150.000,00
02	Horas máquina do tipo retroescavadeira traçada, com motor de no mínimo 80CV/HP, ano mínimo 2010 (comprovado por nota	HS	416,67	119,99	49.996,23

	fiscal), que esteja em perfeito funcionamento apta a trabalhar e desempenhar funções em terrenos normais (terra) e em terrenos difíceis (pedras/humidade/ladeiras etc).				
03	Horas máquina do tipo caminhão caçamba trucado com capacidade de carga na caçamba de no mínimo 12 mt³ (doze metros cúbicos), que esteja em perfeito funcionamento apto a trabalhar e desempenhar funções em terrenos normais e em terrenos difíceis.	HS	1111,11	90,00	100.000,00
TOTAL GERAL MÁXIMO PARA O CERTAME					**299.996,13**

A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante de R$ 299.996,13 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais com treze centavos).

Parágrafo primeiro: Os descritivos completo dos itens e valores unitários de cada um estão descritos de forma completa no edital e na relação de itens vencidos pela licitante ora contratada anexo inseparável do presente contrato.

Paragrafo segundo: Deverá a empresa ainda dispor, seguir e praticar as regras a seguir além de arcar as suas expensas com os seguintes itens e custos:

a) Manter profissional operador da máquina devidamente contratado/registrado na empresa e habilitado na forma da legislação vigente;

b) Arcar com todo e qualquer custo manutenção de máquinas e equipamentos (peças/diesel/reparos) etc e quando necessário agir com zelo e presteza para a rápida e eficiente volta ao serviço, inclusive sob pena de multa por infração contratual;

c) Bancar a suas expensas o valores com deslocamento da máquina tipo escavadeira hidráulica em veículo apropriado[1] sendo que o mesmo deverá atender as regras determinadas na legislação vigente, no momento em que sejam solicitados os serviços[2], uma vês que os mesmos serão realizados dentro do território do município de Ipuaçu – SC em locais diversos.

d) Arcar com todos os custos de hospedagem e alimentação de seus funcionários e prepostos quando a serviço no município;

e) Arcar com todos os custos de impostos de responsabilidade da licitante participante, estes, de toda e qualquer natureza;

[1] Devido ao peso/tamanho da máquina a ser utilizada na prestação dos serviços ao município, se faz necessário o uso de veículo tipo prancha (que poderá ser de propriedade da empresa ou demonstrada posse mediante contrato de aluguel), com capacidade igual ou superior a 20T (vinte toneladas) a fim de se atender as normas da legislação e trânsito e por quesitos de segurança durante a realização do deslocamento.

[2] Refere-se ao tempo que o veículo tipo prancha terá para estar a disposição para a realização do transporte, o que não poderá ser superior ao tempo máximo de 120 (cento e vinte) minutos ou duas horas, após comunicada a necessidade de deslocamento.

f) Fornecer e ficar em dia quanto ao uso uniforme identificado da Empresa, bem como por EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de funcionários e prepostos da Empresa quando a serviço do Município podendo inclusive este item se flagrado pelo município acarretar em multa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

Parágrafo Primeiro. O fornecedor é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata e deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

1 - **Da Forma de Pagamento**

1.1 - O pagamento será feito em moeda corrente nacional, com até 30 (trinta) dias mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal e **relatório dos serviços realizados que deverá indicar horrífero inicial e final devidamente conferido e cujo deverá conter atestado pela Secretaria responsável**, através do seu Secretário ou pessoa por ele indicada como responsável pelo recebimento, e, nos documentos deverão constar todas as especificações dos produtos conforme item do objeto.

1.1.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados serão creditados em nome da Empresa **TEPLAN LTDA ME**

Conta Corrente 6222-7 Agência 2613-1 Banco do Brasil

1.2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo bem como identificação do número do Processo e Pregão deste certame.

2 - Do Reajuste:

2.1 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao processo licitatório em questão, serão a cargo do Orçamento de 2015 e futuros da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, ordinários e no que couber com recursos vinculados, observados os preceitos legais pelo Setor de Compras e Setor Contábil no ato do empenhamento e liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS CONTRATUAIS

Todos os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais indicados no âmbito do território do município de Ipuaçu/SC, no período de um ano ou mais em caso de prorrogação de prazo após a assinatura do contrato, ou seja, de **04 de abril de 2016 à 31 de dezembro de 2016,** mediante solicitação da Administração Municipal e em conformidade com o interesse público municipal;

Parágrafo único: O contrato derivado do presente certame poderá ter seu prazo prorrogado por igual período desde que mantidas as condições de valores inicialmente contratados conforme prescreve o Edital no item n. (18.13); em acabando-se as quantidades, após pagos os serviços prestados, será considerado o presente instrumento com acabado/extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% (dez cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste exceto caso de desiquilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC 04 de abril de2016.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC

Leonir José Macetti - Prefeito Municipal em Exercicio _____

Sec. Municipal de Obras e Infra-estrutura. Edegar Visoli**.** _____

CONTRATADA: TEPLAN LTDA ME. Resp. Legal – Osnir Favaretto _____

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Raqueli Biasotto
Setor de Licitações e Contratos

Leonir Paulo Mottin
Setor de Compras